

# **AMIGOS DA MONTANHA**

**AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

## **REGULAMENTO INTERNO**

Com vista ao melhor cumprimento do escopo social, “Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos”, reger-se-á pelo seguinte Regulamento.

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **SECÇÃO I**

##### **DOS ASSOCIADOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

**1º** – Poderão ser sócios da associação Amigos da Montanha, todas as pessoas individuais e coletivas que se identifiquem com os objetivos consignados nos Estatutos e satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento;

**2º** – A associação é constituída pelas seguintes categorias de sócios: honorário, benemérito, efetivo individual, efetivo empresa, praticante e participante;

**3º** – É Sócio Honorário, a pessoa singular ou coletiva, que na sua esfera de atividade procedam, quer por quaisquer serviços relevantes prestados à Associação ou por outro meio considerável, de modo a valorizar a ação dos A.M., e venham, como tal, a ser reconhecidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**4º** – É Sócio Benemérito a pessoa singular ou coletiva de direito público ou privado que, em reconhecimento de quaisquer dádivas à Associação, lhe seja atribuído este título em Assembleia-Geral, por proposta da Direção;

**5º** – É Sócio Efetivo Individual a pessoa que, preenchida a respetiva proposta de associado, veja a sua proposta aprovada por maioria em reunião de Direção;

**§ único** – A admissão de um Sócio Efetivo Individual ficará sempre dependente do prévio pagamento de joia de inscrição;

**6º** – São sócios praticantes os sócios efetivos que reúnam as condições necessárias para integrarem a modalidade de determinada secção, em cumprimento das normas de admissão que regem essa secção;

**§ único** – A admissão de sócios praticantes será aprovada em reunião de Direção sob proposta da respetiva secção que pretendam integrar, podendo a Direção solicitar um Parecer técnico externo;

**7º** – São Sócios Efetivos Empresa as pessoas coletivas de direito público ou privado;

**A** – A admissão de Sócios Efetivos Empresa depende de proposta a preencher pela entidade candidata, aprovada por maioria em reunião de Direção que, no mesmo ato, determinará o montante da quota anual e o número de cartões a atribuir a cada um;

**B** – A categoria de Sócio Efetivo Empresa está sujeita a renovação anual, mediante revisão da sua quotização anual;

**C** – O Sócio Efetivo Empresa poderá eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, através de um representante nomeado para o efeito;

**D** – O Sócio Efetivo Empresa beneficia do direito de participar nas atividades da associação em equiparação com a categoria de sócios efetivos individuais, podendo

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

indicar um número de pessoas, de acordo com a quantidade de cartões que lhe forem atribuídos;

**E** – O Sócio Efetivo Empresa poderá propor à Direção a realização ou organização de atividades sazonais ou anuais, destinadas em exclusivo aos seus administradores e colaboradores, mediante pagamento suplementar a acordar com a Direção, em função da natureza da atividade proposta;

**8º** – É Sócio Participante a pessoa que livremente se inscreve em atividades propostas pela Associação, mediante o pagamento da respetiva joia de inscrição;

**9º** – Qualquer sócio poderá pertencer simultaneamente às diversas categorias de sócio desde que satisfaça os requisitos necessários para a admissão em cada uma delas, à exceção dos sócios empresa e participante, que não poderão pertencer em simultâneo à categoria de sócios efetivos e/ou praticantes;

**10º** – Todos os sócios cedem todos os direitos de imagem aos A.M., seja como participantes em atividades, seja como autores de imagens que sejam facultadas à associação.

## **SECÇÃO II**

### **INSCRIÇÕES, JOIAS E CARTÕES**

Compete à Direção organizar a forma de admissão e gestão da carteira de associados, sendo da sua competência exclusiva:

**1º** – A admissão de sócios e a atribuição das diversas categorias;

**2º** – Estabelecer o valor das joias;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

- 3º** – Estabelecer o valor das quotas anuais;
- 4º** – Definir categorias de sócios dentro de cada tipo,
- 5º** – Definir o número de cartões a atribuir a cada Sócio Efetivo Empresa e montantes;
- 6º** – Efetuar as campanhas que entender no sentido de angariar novos sócios ou de promover os existentes, aplicar isenções de joia de inscrição ou quotas, descontos em atividades ou outros;
- 7º** – Decidir sobre a remuneração ou não remuneração de atletas que representem a Associação;
- 8º** – Tomar todas as medidas necessárias à boa gestão da carteira de sócios.

### **SECÇÃO III**

#### **ATIVIDADES**

- 1º** – A Associação pode desenvolver atividades gerais e específicas da responsabilidade de todas as secções, planeadas e não planeadas, que serão de interesse associativo sendo a sua definição da competência da Direção;
- 2º** – A Associação desenvolve atividades, específicas através de uma ou mais Secções, de carácter geral, que poderão ser de acesso gratuito ou pago, sendo da responsabilidade da Direção determinar o seu preço ou preços.

# **AMIGOS DA MONTANHA**

**AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Todos os sócios efetivos têm o direito e o dever de participar ativamente na vida associativa.

### **SECÇÃO I**

#### **SÓCIO EFETIVO INDIVIDUAL**

##### **DIREITOS**

São direitos do Sócio Efetivo Individual:

**1º** – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**2º** – Eleger para os órgãos sociais da associação, desde que seja sócio com mais de um ano de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia;

**§ único** – Cada Sócio Efetivo Individual terá um diferente número de votos em função da sua antiguidade de sócio: associados com mais de um ano de inscrição tem direito a cinco votos e com mais de 5 anos dez votos;

**3º** – Ser eleito para os órgãos sociais da associação, desde que seja sócio com mais de três anos de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**4º** – Requerer a convocação da Assembleia-Geral perante o Presidente da Mesa, através de carta ofício referenciando o objetivo da mesma, assinada por 25% dos sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos;

**5º** – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

**6º** – Propor a admissão de novos sócios;

**7º** – Requerer todos os serviços que a Associação disponibilize, direta ou indiretamente, para os sócios efetivos, desde que aceite o pagamento das mesmas;

**8º** – Candidatar-se a Sócio Praticante das modalidades existentes, se satisfizer as condições impostas pela respetiva secção;

**9º** – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direção;

**10º** – Possuir cartão de sócio;

**11º** – No caso do sócio efetivo individual proposto ser familiar direto em 1º grau de outro já inscrito, que esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia, fica isento da joia de inscrição;

**12º** – No caso do sócio proposto ter idade inferior a 14 anos, fica isento da joia de inscrição e o valor da quota anual é 50% do valor da quota do sócio efetivo individual;

**13º** – No caso do sócio proposto ter idade entre 14 e 18 anos, fica isento da joia de inscrição;

## **DEVERES**

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

São deveres do Sócio Efetivo Individual:

- 1º** – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais;
- 2º** – Efetuar o pagamento da joia de inscrição, quota anual e outras prestações fixadas por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção;
- 3º** – Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, ou designados pela Direção;
- 4º** – Participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização das atividades.

## **SECÇÃO II**

### **SÓCIO EFETIVO EMPRESA**

#### **DIREITOS**

São direitos do Sócio Efetivo Empresa:

- 1º** – Tomar parte nas Assembleias-Gerais, votar e ser eleito, através de um representante nomeado para o efeito;
- § único** – Cada Sócio Efetivo Empresa terá um diferente número de votos em função da sua antiguidade de sócio: associados com mais de um ano de inscrição tem direito a cinco votos e com mais de 5 anos dez votos;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**2º** – Requerer a convocação da Assembleia-Geral perante o Presidente da Mesa, através de carta ofício referenciando o objetivo da mesma, assinada por 25% dos sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos;

**3º** – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

**4º** – Propor a admissão de novos sócios;

**5º** – Possuir determinado número de cartões de sócio, em função do montante da sua quota anual;

**6º** – Participar nas atividades da associação em equiparação com a categoria de sócio efetivo individual, podendo indicar um número de pessoas que lhe é conferido mediante a quota anual paga;

**7º** – Propor à Direção a realização, desenvolvimento ou organização de atividades sazonais ou anuais, destinadas em exclusivo aos seus administradores e colaboradores, mediante pagamento suplementar a acordar com a Direção, em função da natureza da atividade proposta.

### **DEVERES**

São deveres do Sócio Efetivo Empresa:

**1º** – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais;

**2º** – Efetuar o pagamento da quota anual, e outras prestações fixadas por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção;



# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**3º** – Os representantes do sócio empresa que pretendam participar em atividades da Associação deverão cumprir as regras específicas de inscrição nas mesmas e fazer-se acompanhar de identificação individual, para além do cartão de Sócio Efetivo Empresa, que lhe garante o acesso à atividade;

**4º** – Os representantes do Sócio Efetivo Empresa devem participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização das atividades.

### **SECÇÃO III**

#### **SÓCIO PRATICANTE**

##### **DA SUA ADMISSÃO**

Sem prejuízo no previsto no Capítulo Primeiro deste Regulamento, o Sócio Praticante está sujeito às seguintes regras de admissão nas Secções:

**1º** – A admissão de Sócio Praticante depende de prévia candidatura, apenas se podendo candidatar os Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos;

**2º** – A admissão de Sócio Praticante fica sempre dependente da aprovação da Direção, mediante Proposta do Diretor Geral da Secção a que se propõe, podendo a Direção solicitar um Parecer técnico externo;

**3º** – Na Proposta a que se refere o número anterior, são obrigatoriamente ponderados os seguintes aspetos e sujeito às seguintes condições:

**A** – Frequência com bom aproveitamento, de curso de formação, quando existente;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**B** – Ponderação sobre o bom comportamento cívico, ético e desportivo do candidato;

**C** – Certificação de que se encontra comprovada a aptidão médica e física para a prática da atividade;

**D** – O candidato compromete-se a suportar todas as despesas inerentes à sua admissão, nomeadamente relativas à emissão de cartas e licenças, assim como demais prestações que vierem a ser fixadas pela Secção nos termos do presente Regulamento;

**4º** – A remuneração ou não remuneração de atletas que representem a Associação é da responsabilidade da Direção.

### **DIREITOS**

Sem prejuízo do previsto no Capítulo I deste Regulamento, são direitos do Sócio Praticante:

**1º** – Participar em atividades, provas, campeonatos ou eventos realizados pela Secção, ou realizados por terceiros, oficiais ou não oficiais, sempre que convocado;

**2º** – Usar o material e equipamentos da Associação disponível para a prática das atividades da Secção, de acordo com o Regulamento da mesma;

**3º** – Manifestar e intervir junto da Secção, através do Diretor Geral, com novas ideias e projetos que gostaria de por em prática na Secção;

**4º** – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direção;

**5º** – Possuir cartão de sócio.

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

### **DEVERES**

Nos mesmos termos do número anterior, o Sócio Praticante está sujeito aos seguintes deveres:

- 1º** – Satisfazer com regularidade o pagamento da quota mensal de praticante, quando aplicável, definida pela Direção;
- 2º** – Representar a Associação em provas ou jornadas oficiais ou não oficiais para que seja nomeado, ou em que participe, devendo fazer uso do equipamento oficial da Associação, aprovado pela Direção;
- 3º** – Desempenhar os cargos para os quais for eleito ou designado pelos Órgãos da Associação;
- 4º** – Cumprir as deliberações da Secção e da Direção;
- 5º** – Cumprir com zelo e diligência as regras, regulamentos e estatutos da Associação e da Secção;
- 6º** – Guardar, preservar e conservar todo o material e equipamentos da Associação usado nas práticas das atividades da Secção;
- 7º** – Participar em atividades e eventos de interesse da Associação, sempre que solicitado pela Direção ou pela Secção.

### **SECÇÃO IV**

#### **SÓCIO PARTICIPANTE**

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

É Sócio Participante a pessoa que livremente se inscreve em atividades propostas pela Associação, mediante o pagamento da joia de inscrição.

### **DIREITOS**

São direitos do Sócio Participante:

- 1º – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- 2º – Requerer todos os serviços que a Associação disponibilize, direta ou indiretamente, para os sócios efetivos, desde que aceite o pagamento das mesmas;
- 3º – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direção;
- 4º – Possuir cartão de Sócio Participante;
- 5º – Votar e ser eleito..

### **DEVERES**

São deveres do Sócio Participante:

- 1º – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais dos A.M.;
- 2º – Satisfazer o pagamento dos valores de quota e inscrição fixados pela Direção para as atividades em que se inscreve;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**3º** – Participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização da atividade.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES**

**1º** – A violação das normas estatutárias e regulamentares, gerais da Associação ou específicas das Secções, bem como das decisões dos órgãos estatutários e regulamentares, o desrespeito por qualquer norma de carácter geral que regem a sociedade civil, e ainda a violação de regras gerais da ética e moral social, são susceptíveis de sanção disciplinar;

**2º** – A apreciação de qualquer comportamento suscetível de censura, depende de prévia participação dirigida por escrito à Direção;

**3º** – A Direção poderá, independentemente de participação, mandar organizar processo disciplinar relativo a qualquer facto que seja do seu conhecimento direto;

**4º** – Após notícia de facto susceptível de censura disciplinar, a Direção nomeará instrutor com poderes para proceder às competentes averiguações, a quem incumbirá organizar o respetivo processo, realizar qualquer ato de averiguação, e elaborar relatório conclusivo, sugerindo o seu arquivamento ou pena a aplicar;

**5º** – A aplicação de qualquer pena é da exclusiva competência da Direção;

**6º** – As penas a aplicar poderão ser:

**A** – Advertência;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**B** – Repreensão por escrito;

**C** – Multa;

**D** – Suspensão até seis meses;

**E** – Expulsão;

**7º** – Da pena aplicada, cabe recurso hierárquico, em última instância, para a Mesa da Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **SECÇÕES**

A Direção pode abrir ou encerrar as secções que entender, a título definitivo ou experimental, que tenham por fins reger, mediante a sua aprovação, atividades relacionadas com a prática de desportos na natureza em todas as suas vertentes, ambiente e lazer, turismo, culturais ou de carácter social.

Estas Secções poderão abranger atividades desportivas de lazer e/ou de competição, de preservação, valorização e/ou promoção ambiental e/ou cultural, assim como de solidariedade social.

Os Regulamentos das Secções devem ser aprovados pela Direção.

As Secções regem-se pelas seguintes condicionantes:

**1º** – A abertura ou encerramento de Secções é da exclusiva responsabilidade da Direção;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**2º** – Cada Secção não é independente, depende da Direção e sujeita-se ao cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Direção;

**3º** – A área de gestão financeira é da exclusiva responsabilidade da Direção;

**4º** – As Secções são dirigidas e orientadas por um Diretor Geral, que pode ser eleito ou nomeado pela Direção;

**5º** – Cabe ao Diretor da Secção constituir uma equipa de trabalho tendo em conta a componente administrativa, técnica e de formação, composta por um número indeterminado de elementos, que tenha por fim o objetivo dessa Secção. Esta equipa deverá ser obrigatoriamente constituída por Sócios Efetivos Individuais e deverá ser aprovada pela Direção;

**6º** – As Secções podem ser compostas conjuntamente por Sócios Efetivos Individuais e Praticantes, ou unicamente por um destes tipos de Sócios;

**7º** – As Secções com Sócios Praticantes têm como fim a atividade desportiva específica de cada Secção, que pode ser de competição ou não, assim como ter elementos federados ou não federados.

### **SECÇÃO I**

#### **COMPOSIÇÃO**

**1º** – As secções são exclusivamente compostas por Sócios Efetivos Individuais e/ou Praticantes;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**2º** – As Secções são autónomas, mas sujeitas ao cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e das deliberações da Direção;

**3º** – As Secções são dirigidas por uma Direção Geral, composta por um mínimo de dois elementos, sendo um Diretor Geral e um Diretor Adjunto;

**4º** – O Diretor Geral, não sendo eleito, é nomeado pela Direção. O Diretor Adjunto ou restante equipa diretiva, não sendo eleitos, são nomeados pela Direção sob proposta do Diretor Geral da respetiva Secção.

## **SECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO GERAL DAS SECÇÕES**

São competências da Direção Geral de cada Secção:

**1º** – Planear, dirigir e orientar as atividades da Secção, sob a linha estratégica proposta no Programa e aprovada pela Direção;

**2º** – Reunir obrigatoriamente uma vez por ano;

**3º** – Gerir, coordenar e controlar todos os atos de gestão e outras ocorrências formais ou informais que ocorram na Secção, desde o controlo do orçamento aprovado pela Direção, como da gestão administrativa, de recursos humanos, técnicos, de comunicação e regulamentação específica da Secção;

**4º** – Decidir e coordenar todos os contactos oficiais com as Federações e/ou Associações que representem ou tutelem a modalidade da respetiva Secção;



# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**5º** – Informar a Direção, por relatório escrito ou nas reuniões deste órgão, de todos os atos de gestão e outras ocorrências formais ou informais que ocorram no seio da Secção;

**6º** – Propor por escrito à Direção a admissão de sócios praticantes, segundo o modelo existente na Associação;

**7º** – Participar à Direção de atos dos sócios praticantes suscetíveis de integrar infrações disciplinares;

**8º** – Propor à Direção a nomeação, destituição ou substituição de sócios praticantes dos cargos que exerçam na secção;

**9º** – Organizar, realizar e participar no plano de atividades e de formação previstas para cada ano;

**10º** – Promover, organizar e realizar eventos, cujo principal objetivo seja a divulgação e o fomento das modalidades da respetiva Secção;

**11º** – Decidir a aquisição de material que julgue necessário para a prática de atividades da respetiva Secção, mediante a aprovação da Direção, assim como guardar, preservar e manter todo o material existente;

**12º** – Decidir sobre a escolha dos monitores para ministrar cursos e palestras ligadas às atividades da Secção;

**13º** – Cumprir com zelo e dedicação todas as competências que lhe forem atribuídas pela Direção;

**14º** – Utilizar os meios publicitários definidos pelo departamento de Comunicação da Associação em todos os eventos e atividades que desenvolvem ou em que participam.

# **AMIGOS DA MONTANHA**

**AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

## **SECÇÃO III**

### **COMPETÊNCIAS DO DIRETOR GERAL DA SECÇÃO**

São competências do Diretor Geral da Secção:

**1º** – Dirigir, coordenar e supervisionar toda a Secção, mediante as aprovações da Direção; assim como, acompanhar, orientar e avaliar o processo de concepção, planificação e realização das atividades;

**2º** – Gerir todos os atos formais e de gestão da Secção e dos seus praticantes, nomeadamente, a regularização das quotas de praticantes, cartas ou licenças, seguros, assim como gerir e coordenar todas as questões administrativas, de recursos humanos, técnicos, de formação, de comunicação e de aquisição de material;

**3º** – Responsável pelos contactos formais com as Federações e/ou Associações que tutelam a modalidade;

**4º** – Responsável pela elaboração final do orçamento e plano de atividades anual, que deverá ser entregue à Direção até finais de outubro do ano anterior a que este se refere, ou quando esta o solicitar;

**5º** – Manter uma relação de estreita colaboração e coordenação, assim como de mútuo respeito entre todos os elementos da Secção;

**6º** – Ser o elo de ligação entre os elementos da Secção e a Direção;

**7º** – Representar legal e formalmente a Secção nas reuniões de Direção;

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**8º** – Escolher, nomear, substituir e/ou destituir, com a aprovação da Direção os demais colaboradores que julgue necessários para um bom funcionamento de trabalho de equipa dentro da Secção;

**9º** – Informar a Direção de quaisquer anomalias técnicas, de segurança, de disciplina ou outras que possam por em causa o bom funcionamento da secção e dos seus praticantes, através de relatório escrito;

**10º** – Gerir, preparar, orientar e coordenar todas atividades práticas e teóricas, no terreno ou em sala de treino, ou nomear alguém dentro da Secção que o substitua, seguindo sempre as estratégias antecipadamente definidas, assim como transmitir conhecimentos técnicos, de uso e preservação do material, manter a disciplina e a segurança e fazer respeitar a ordem e o Meio Ambiente onde se insere a atividade;

**11º** – Organizar e promover a formação dentro da Secção, para Praticantes e Técnicos, internos ou externos, através de formadores ou entidades credenciadas e devidamente habilitados para o efeito;

**12º** – Organizar e promover conferências, congressos, jornadas ou palestras, que tenham como objetivo principal a divulgação e o fomento da atividades/modalidades da Secção;

**13º** – Informar o Direção de todos os resultados e conclusões de cursos e ações de formação realizados, através de relatório escrito;

**14º** – Cumprir com zelo e dedicação todas as competências que lhe forem atribuídas pela Direção.

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

### **SECÇÃO IV**

#### **VIATURAS**

**1º** - As viaturas são propriedade da Associação, destinam-se ao apoio das secções e dos seus elementos, sendo para uso exclusivo da Associação em atividades que desenvolve ou em que participa.

**2º** - A Direção pode decidir o empréstimo de viaturas a outras entidades, em casos excepcionais, sendo da responsabilidade da entidade que faz o pedido o uso adequado das mesmas, de acordo com as respetivas características técnicas e de homologação das mesmas.

**3º** – A Direcção nomeará um Diretor responsável pelas viaturas da Associação.

**4º** - As viaturas são requisitadas pelas Secções ao Diretor responsável, mediante o preenchimento de um Formulário e de acordo com diretiva específica aprovada pela Direção e com um prazo de antecedência definido também pela Direção.

**5º** - A ordem de requisição deverá ser apresentada de acordo com o prazo definido e a atribuição da viatura será feita de acordo com condicionantes de prioridade definidos pela Direção.

### **CAPÍTULO SEXTO**

#### **DAS ELEIÇÕES PARA OS ORGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL**

**1º** – O processo eleitoral é da exclusiva competência da Mesa da Assembleia-Geral, que presidirá ao ato eleitoral.

# **AMIGOS DA MONTANHA**

## **AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

**2º** – As eleições para os Órgãos Sociais serão realizadas em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia-Geral, até 15 dias antes do termo do mandato dos órgãos em exercício.

**3º** – As candidaturas para os Órgãos Sociais serão feitas por listas nominais, com preenchimento de todos os cargos sociais e designação dos respetivos cargos, podendo delas constar elementos suplentes, e serão assinadas pelos candidatos.

**4º** – Apenas poderão integrar as listas a sufrágio, sócios no pleno gozo dos seus direitos e com inscrição em vigor há pelo menos três anos.

**5º** - Apenas poderão exercer o direito de voto os associados que, à data do acto eleitoral, estejam inscritos há mais de um ano na associação e apresentem as quotas em dia

**6º** – As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até três dias antes do ato eleitoral que certificará a ilegibilidade dos seus membros.

**7º** – Cada lista poderá indicar um candidato para acompanhar o ato eleitoral.

**8º** – A eleição será realizada por escrutínio direto e secreto.

**9º** – A Assembleia Eleitoral funcionará pelo período de uma hora.

**10º** – A contagem e apuramento dos votos serão efectuados perante a Assembleia Eleitoral, lavrando--se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas se os houver.

**11º** – Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Barcelinhos, 25 de Novembro de 2011